



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 3.756, DE 17 DE JULHO DE 2017
(D.O.M. 17.07.2017 – N. 4.167 ANO XVIII)

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindú, de interesse da UEP/SEMINF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;

CONSIDERANDO a Informação nº 1036/2016 – DEGTA/SEMMAS em que verificou que o imóvel em questão não está inserto em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 136/2017 – PPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pela Subprocuradora Geral Adjunta do Município, e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2009/11217/11263/00279,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade, na Rua Itacaré (Rua 38), nº 240, Comunidade Amazonino Mendes, Bairro Novo Aleixo, com área total de 163,06 m² (cento e sessenta e três metros quadrados e seis decímetros quadrados) e perímetro de 55,99 m (cinquenta e cinco metros e noventa e nove centímetros), sob posse de **MANOEL SILVESTRE DA SILVA**, registrado com a matrícula nº 55.607 no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Letras, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: com a casa nº 238, por uma linha entre os marcos M-354/M-332, no azimute plano de 46°04'15", e na distância de 18,16 m (dezoito metros e dezesseis centímetros) e com a casa nº 237, por uma linha entre os marcos M-332/M3-33, no azimute plano de 42°48'51", na distância de 1,85 m (um metro e oitenta e cinco centímetros); ao Sul: com a casa nº 242, por uma linha entre os marcos M-335/M-352, no azimute plano de 225°01'17" e na distância de 19,03 m (dezenove metros e três centímetros); a Leste: com a casa nº 239, por uma linha entre os marcos M-333/M-335, no azimute plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

131°55'14", e na distância de 8,29 m (oito metros e vinte e nove centímetros); e a Oeste: com a rua 38, para onde faz frente, por uma linha entre os marcos M-352/M-354, no azimute plano de 305°30'25", e na distância de 8,66 m (oito metros e sessenta e seis centímetros).

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obra de intervenção viária do Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindú.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deve apresentar na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de julho de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município, em exercício

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. de 17.07.2017 – Edição n. 4.167, Ano XVIII.